

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandick Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1976

NÚMERO 61

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 953, DE 29 DE MARÇO DE 1976

Concede pensão mensal a dona Joana Paganini Garofalo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Joana Paganini Garofalo, viúva de João Garofalo, ex-servidor público estadual, pensão mensal e intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viudez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de março de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 954, DE 29 DE MARÇO DE 1976

Concede pensão mensal a dona Vicentina Rossi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Vicentina Rossi, viúva de Luiz Del Cassala, ex-trabalhador braçal da Secretaria da Agricultura, pensão mensal e intransferível, calculada na base de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor total do padrão "2-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor desse mesmo padrão, correspondente ao Regime de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viudez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de março de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 955, DE 29 DE MARÇO DE 1976

Concede pensão mensal a dona Aurora Silveira dos Santos Moraes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Aurora Silveira dos Santos Moraes, viúva de Osvaldo de Lima Moraes, falecido em virtude de acidente automobilístico ocorrido quando no desempenho das funções de Engenheiro-Agrônomo da Secretaria da Agricultura, pensão mensal e intransferível, em importância correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de duas vezes o valor do padrão "20-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viudez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de março de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRCLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 30/76 CG

Decretos de 30-3-76

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, II e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão, aos servidores abaixo relacionados da Secretaria da Segurança Pública, à vista do apurado nos seguintes processos:

GG-3.325/75 e SP-6.764/75

Amil Jubran José — R.G. 3.422.737, Guarda Civil (3.a Classe), Matrícula 26.694, optante do Quadro em extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para exercer as funções de Investigador de Polícia I, padrão 16-A e

Wadih Jubran — R.G. 3.405.171, Guarda Civil (3.a Classe), Matrícula 25.825, optante do Quadro em extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para exercer a função de Investigador de Polícia I, padrão 16-A;

GG-2.815/75 e SSP-7.765/75

Wilson Searles — R.G. 2.992.317 — Pesquisador Distiloscópico, padrão 13-A;

nos termos dos artigos 251, II, 252, 257, VII e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-2.431/75 e SABESP-895/76-SOMA, a pena de suspensão, por 90 dias, a Antônio Noia Filho — R.G. 1.980.100, Cadastrista, efetivo, padrão 11-D, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

nos termos dos artigos 251, V, 257, VII e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão, a bem do serviço público aos servidores abaixo relacionados da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, VI 260, I e 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão aos servidores abaixo relacionados das seguintes Secretarias de Estado:

Secretaria da Educação GG. 2.863/75, 1.a CPP-32/73-SE e seus apensos

José Fernandes Geraldo — R.G. 3.135.137 — Inspetor de Alunos, extranumero

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Concedendo pensões mensais às sras. Joana Paganini Garofalo, Vicentina Rossi e Aurora Vieira dos Santos Moraes Página 1

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de perito criminal — Classificação e convocação Página 59
- Ingresso na carreira de auxiliar de autópsia — Resultado e convocação Página 69
- Ingresso na carreira de médico legista — Resultado e convocação Página 60
- Motoristas para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas Página 63
- Técnicos de administração — Numeração de inscrições pelo DAPE Página 64
- Escrivários para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições Página 64
- Professores assistentes para a Faculdade de Economia e Administração — Inscrições aprovadas Página 64
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Filosofia de Franca — Convocação Página 66

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente